Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-607/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67146/2011
PROTOCOLO	**:**	1154074
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO SILVARES ESPÍNDOLA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00016/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Secretário Municipal de Saúde de Anastácio, no exercício de 2010, quanto ao que consta no texto do item 13.2 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO nº 16/2011;

2. APLICAR MULTA ao sr. Flávio Silvares Espíndola, CPF nº 567.605.231-72, ex-Secretário Municipal de Saúde de Anastácio, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, por desatendimento das regras dos arts. 83 e 86, da Lei nº 4.320, de 1964, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012;

3. DETERMINAR:

3.1 à atual Secretária Municipal de Saúde de Anastácio que registre contabilmente os bens de consumo em estoque, no caso os medicamentos, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964;

3.2 ao Corpo Técnico desta Corte de Contas que, quando da realização da próxima inspeção no órgão gestor daquele Fundo, verifique a efetiva regularização da falha acima apontada.

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm